DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 10
Licitações e Contratos 12
Ratificação 12
Atas de registro de preço 15
Contratos 16
Homologação / Adjudicação 19

Poder Legislativo 21
Atos Legislativos 21
Decreto Legislativo 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO 1

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 35/2.021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO DECRETA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Lupércio para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ART. 2º - O Orçamento do Município de Lupércio para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 23.250.000,00 (Vinte e Três Milhões, Duzentos e Cinquenta Mil Reais), sendo:

I – Orçamento Fiscal - R$ 15.893.758,40 (Quinze Milhões, Oitocentos e Noventa e Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta Centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social – R$ 7.356.241,60 (Sete Milhões, Trezentos e Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Hum Reais e Sessenta Centavos).

§ Único - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente, será custeada pela receita do orçamento fiscal.

ART. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I):

I - Administração Direta:

Receitas Correntes		R$ 26.742.200,00
Receita Tributária		R$ 2.360.240,00
Receita de Contribuições		R$ 250.000,00
Receita Patrimonial		R$ 7.235,00
Receita de Serviços	R$	72.804,37
Transferências Correntes		R$ 23.995.610,63
Outras Receitas Correntes	R$	56.310,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO 2

GABINETE DO PREFEITO

Receita de Capital	R$	12.000,00
Alienação de Bens	R$	12.000,00
Subtotal	R$	26.754.200,00
Dedução de Receitas – FUNDEB	(R$	3.504.500,00)
RECEITA TOTAL::	R$	23.250.000,00

ART. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º,):

I - Por Funções de Governo

01 – Legislativa	R$	930.000,00
03 – Essencial a Justiça	R$	312.900,00
04 – Administração	R$	4.999.460,00
08 – Assistência Social	R$	1.559.136,60
10 – Saúde	R$	5.797.105,00
12 – Educação	R$	6.406.078,40
13 – Cultura	R$	140.900,00
15 – Urbanismo	R$	1.225.880,00
18 – Gestão Ambiental	R$	344.400,00
20 – Agricultura	R$	640.000,00
26 – Transporte	R$	288.340,00
27 – Desporto e Lazer	R$	455.800,00
99 – Reserva de Contingência	R$	150.000,00
TOTAL::	R$	23.250.000,00

II - Por Unidade da Administração (Segundo Projeto AUDESP)

01 01 – Poder Legislativo	R$	930.000,00
02 01 – Gabinete Prefeito e Dependências	R$	1.313.510,00
02 02 – Secretaria Municipal Apoio Jurídico	R$	312.900,00
02 04 – Secretaria Municipal Fazenda	R$	2.516.420,00
02 05 – Secretaria Municipal Administração	R$	873.100,00
02 06 – Secretaria Municipal de Logística	R$	49.130,00
02 07 – Dirigente Municipal de Educação	R$	6.406.078,40
02 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	R$	596.700,00

02 09 – Secret Munic Higiêne e Saúde	R$	5.797.105,00
02 10 – Secretaria Municipal Bem Estar Social	R$	1.559.136,60
02 11 – Secretaria Municipal Meio Ambiente Agricultura e Pecuária	R$	984.400,00
02 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas E Serviços Urbanos	R$	1.761.520,00
90 00 – Reserva de Contingência	R$	150.000,00
TOTAL ::	R$	23.250.000,00

III - Por Natureza da Despesa – Grupos da Natureza da Despesa

3 – Despesas Correntes		
1 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	12.837.932,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	R$	41.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R$	9.477.898,00
4 **– Despesas de Capital**		
4 – Investimentos	R$	405.170,00
5 – Amortização da Dívida	R$	338.000,00
9 **– Reserva de Contingência**		
9 – Reserva de Contingência	R$	150.000,00
TOTAL ::	R$	23.250.000,00

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

IV – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

V – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II e § 3º da Lei 4320/64.

Município de Lupércio – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO 4

GABINETE DO PREFEITO

VI – a abrir no curso da execução do orçamento de 2022, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido ou excederá a previsão de arrecadação e execução.

VII – até o limite de 15% a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VII deste artigo, despesas que fazem parte da mesa classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

ART. 6º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (Cinco por Cento) da Receita Corrente Líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

ART. 8º - O Poder Legislativo Municipal fica obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até vinte dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação.

ART. 9º - Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e do Plano Plurianual – PPA do presente quadriênio e suas alterações posteriores, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos a esta Lei.

§ Único - O Poder Executivo está enviando, junto a esta Lei, ao Poder Legislativo, os anexos do PPA para o quadriênio 2022-2025 e anexos da LDO para o exercício de 2022 a fim de manter a compatibilidade entre as peças de planejamento municipal.

ART. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2022.

ART. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO 5

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 20 DE DEZEMBRO DE 2.021.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO 1

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 36/2.021

DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO REFERENTE AO EXERCÍCIO 2021, NA FORMA QUE ESPECIFÍCA.

Faço saber que a Prefeitura Municipal de Lupércio decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na respectiva conta em que creditados os valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), relativos ao Exercício 2021.

Art. 2º - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei Complementar os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – integrantes do Quadro de Magistério, da Secretaria da Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Complementar nº 03, de 24 de fevereiro de 2010;

II – docentes com classes e aulas atribuídas em conformidade com a legislação vigente estabelecida.

Parágrafo único. Não fazem "jus" ao abono:

I – servidores que tenham frequência individual inferior a 50% (cinquenta por cento) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta Lei Complementar;

II – os estagiários da rede oficial de ensino;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO 2

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I – não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II – será concedida de forma proporcional:

a) à média da carga horária atribuída ao respectivo servidor no exercício de 2021, incluída eventual carga horária suplementar aferida conforme disposto no artigo 6º desta Lei Complementar;

b) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 50% (cinquenta por cento), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no artigo 6º desta Lei Complementar.

§ 1º. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal da Educação, fará "jus" em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono aos respectivos vínculos, calculados na forma deste artigo.

§2º. O abono será calculado na forma proporcional, observados os termos desta Lei Complementar e do Decreto Regulamentar, para os profissionais ingressos no serviço público durante o exercício de 2021.

Art. 4º - No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta Lei Complementar ser insuficiente para o fim previsto do artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

Art. 5º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsidio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 6º - Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta Lei Complementar serão considerados os seguintes períodos:

I – janeiro a outubro de 2021, para o pagamento da primeira parcela;

II – janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de eventual parcela complementar.

Art. 7º - O disposto nesta Lei Complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO 3

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na respectiva conta em que creditado os valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), relativos ao Exercício 2021.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 20 DE DEZEMBRO DE 2.021.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
R. MANOEL QUITO - 678
44.518.397/0001-83 Exercício: 2021

DECRETO Nº 129 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.46

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.000,00**

02 09 01 Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde

361	10.301.0321.2091.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	500,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
361	10.301.0321.2091.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	500,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
361	10.301.0321.2091.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	500,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
361	10.301.0321.2091.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	500,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 01 Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde

364	10.302.0221.2094.0000	Manutenção do Programa de Atenção Hospitalar e Ambulatorial	-500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
368	10.302.0221.2094.0000	Manutenção do Programa de Atenção Hospitalar e Ambulatorial	-500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
R. MANOEL QUITO - 678
44.518.397/0001-83 Exercício: 2021

DECRETO Nº 129 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.46

02 09 01 Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde

370	10.302.0221.2094.0000	Manutenção do Programa de Atenção Hospitalar e Ambulatorial		-500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
378	10.304.0231.2095.0000	Manutenção do Departamento de Vigilância Sanitária		-500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		

Anulação (-) **-2.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER MENEGUCCI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 301.916.598-94

LUPERCIO, 20 de dezembro de 2021

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, a confecção de procedimento licitatório para contratação da empresa **BANDA OZ LTDA**, para que surta seus efeitos jurídicos, conforme Processo Licitatório n° 118/2021, Inexigibilidade n° 003/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada em shows artísticos, iluminação e sonorização para evento comemorativo de aniversário do município de Lupércio.

Lupércio, 20 de dezembro de 2021.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Publicado no átrio do Poder Executivo, nos termos do artigo 159, paragrafo 1° da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, a confecção de procedimento licitatório para contratação da empresa **BANDA OZ LTDA**, para que surta seus efeitos jurídicos, conforme Processo Licitatório n° 119/2021, Inexigibilidade n° 004/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada em shows artísticos, iluminação e sonorização para evento comemorativo de réveillon no Distrito de Santa Terezinha.

Lupércio, 20 de dezembro de 2021.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Publicado no átrio do Poder Executivo, nos termos do artigo 159, paragrafo 1° da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, a confecção de procedimento licitatório para contratação da empresa **FRANCIELE DE LIMA BERINI,** para que surta seus efeitos jurídicos, conforme Processo Licitatório n° 120/2021, Dispensa n° 073/2021, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e controle de acesso devidamente uniformizado.

Lupércio, 20 de dezembro de 2021.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Publicado no átrio do Poder Executivo, nos termos do artigo 159, paragrafo 1° da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA	DATA	FORNECEDOR	OBJETO	PROCESSO LICITATÓRIO	VALOR	PRAZO
069/2021	20/12/2021	LIDER NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE LUPÉRCIO	102/2021	89.878,10	20/12/2022

Prefeitura Municipal de Lupércio, 20 de dezembro de 2021.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo	Nº. 118/2021
Modalidade Inexigibilidade	Nº. 003/2021
Contrato n°	Nº. 038/2021
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOWS ARTISTICOS, ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO PARA EVENTO COMEMORATIVO DE ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE LUPÉRCIO.
Contratada	**BANDA OZ LTDA.**, CNPJ Nº 03.165.870/0001-09, situada na Avenida Azarias Vieira de Rezende, 167, Centro, Cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná
Valor Total	R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
Vigência do Contrato	Até 20 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Lupércio, 20 de dezembro de 2021.

Cleber Menegucci
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo	Nº. 119/2021
Modalidade Inexigibilidade	Nº. 004/2021
Contrato n°	Nº. 039/2021
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOWS ARTISTICOS, ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO PARA EVENTO COMEMORATIVO DE REVEILLON NO DISTRITO DE SANTA TEREZINHA.
Contratada	**BANDA OZ LTDA.**, CNPJ Nº 03.165.870/0001-09, situada na Avenida Azarias Vieira de Rezende, 167, Centro, Cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná
Valor Total	R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
Vigência do Contrato	Até 20 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Lupércio, 20 de dezembro de 2021.

Cleber Menegucci
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo	Nº. 120/2021
Modalidade Dispensa	Nº. 073/2021
Contrato n°	Nº. 040/2021
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E CONTROLE DE ACESSO DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO.
Contratada	**RANCIELE DE LIMA BERNINI,** CNPJ Nº 30.998.149/0001-72, situada na Avenida São Paulo, n° 645, Centro, Maracai/SP
Valor Total	R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
Vigência do Contrato	Até 20 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Lupércio, 20 de dezembro de 2021.

Cleber Menegucci
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 102/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE LUPÉRCIO.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, **HOMOLOGA** o PROCESSO LICITATÓRIO N° 102/2021, PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2021, em favor dos licitantes:

LIDER NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 20.641.902/0001-14, com valor total de R$ 89.878,10 (oitenta e nove mil oitocentos e setenta e oito reais e dez centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABOBRINHA	KG	2300	4,90	11.270,00
2	ALHO	KG	12	35,50	426,00
3	BANANA NANICA	KG	2400	6,00	14.400,00
4	BATATA INGLESA	KG	1490	5,80	8.642,00
5	CEBOLA	KG	120	5,50	660,00
6	CENOURA	KG	1514	5,80	8.781,20
7	LARANJA	KG	2924	5,80	16.959,20
8	MAÇA FUJI OU GALA	KG	1590	5,95	9.460,50
9	MAMÃO FORMOSA	KG	120	11,00	1.320,00
10	MAMÃO PAPAYA	UN	1440	10,00	14.400,00
11	OVOS TIPO A - CARTELA C/ 30 UN.	UN	96	18,00	1.728,00
12	TOMATE RASTEIRO	KG	168	10,90	1.831,20
	Total do Proponente				89.878,10

Para que surta os efeitos legais.

Lupércio, 20 de dezembro de 2021.

.....

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, após a homologação referente ao PROCESSO LICITATÓRIO N° 102/2021, PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2021, registro de preços para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros para o atendimento aos programas da assistência social do municipio de Lupércio, **ADJUDICA** as condições constantes da proposta da Empresa, **LIDER COMERCIAIS LTDA**, CNPJ: 20.641.902/0001-14, com valor total de R$ 89.878,10 (oitenta e nove mil oitocentos e setenta e oito reais e dez centavos).

Lupércio, 20 de dezembro de 2021

.....
CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021 | Ano V | Edição nº 649 | Página 21 de 21

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

Câmara Municipal de Lupércio

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2021

INSTITUI RECESSO ADMINISTRATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, PARA O ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

MICHEL JORGE PAIVA, Presidente da Câmara Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído recesso administrativo na Câmara Municipal de Lupércio, estado de São Paulo, no período de 03/01/2021 a 07/01/2021, desconsiderando sábados, domingos e feriados, dias de descanso já garantidos por lei;

Art. 2º - Não haverá expediente e atendimento ao público nesta Casa de Leis no período mencionado no artigo 1º;

Art. 3º - Na data 10/01/2022, as atividades administrativas e o atendimento ao público serão retomados;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupércio, 20 de Dezembro de 2021

MICHEL JORGE PAIVA
PRESIDENTE

Registrado e Publicado na secretaria da Câmara Municipal de Lupércio na data supra.

JOÃO LAÉRCIO RODRIGUES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Dr. JULIANO QUITO FERREIRA
PROCURADOR JURIDICO
OAB/SP 236.339

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.com.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA